

DECRETO Nº 4.092 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 111.228,49 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 111.228,49 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos) para reforço de dotação, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2029 - Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.30.00 - 168 - Material de Consumo	245,96
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
3.3.90.30.00 - 170 - Material de Consumo	48.056,02
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS	
3.3.90.30.00 - 187 - Material de Consumo	12.926,51
Fonte 02 - Transferências de Convênios Estaduais Vinculados	
3.3.90.30.00 - 188 - Material de Consumo	50.000,00
Fonte 05 - Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	111.228,49

ARTIGO 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$ 111.228,49 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e se dará da seguinte forma:

- I- R\$ 98.056,02 (Noventa e Oito Mil, Cinquenta e Seis Reais e Dois Centavos), superávit financeiro de repasses do Ministério de Desenvolvimento Social, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II- R\$ 13.172,47 (Treze Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), superávit financeiro de repasses da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de agosto de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal